



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 964/2001

“DISPÕE SOBRE OBRIGA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS A MANTEREM EM SEUS ESTABELECIMENTOS DICIONÁRIO DE ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS, PARA QUE OS CONSUMIDORES TOMEM CONHECIMENTO DO NOME GENÉRICO DOS MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Ficam as farmácias e drogarias instaladas no Município de Cordeiro, obrigadas a dispor do dicionário de Especialidades Farmacêuticas, para que os consumidores possam conhecer o nome genérico dos medicamentos, por princípio ativo, adquirindo os equivalentes de menor preço.

Parágrafo único – Cada farmácia e drogaria deverá dispor, no mínimo de 01(um) exemplar do referido Dicionário no seu estabelecimento, assim como, as tabelas atualizadas de preços reduzidos, definidos pelo Governo Federal.

Art. 2º – As farmácias e drogarias deverão afixar em locais visíveis do seu estabelecimento, cartazes de informando ao consumidor o seu direito de consultar o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas (DEF), e as atualizadas tabelas com os seus preços reduzidos.

Parágrafo único – O cartaz deverá obedecer o modelo padrão, estabelecido no Anexo I desta Lei, as tabelas em formato comercial tradicional.

Art. 3º - Os referidos estabelecimentos terão prazo de 60(sessenta) dias para colocarem à disposição do consumidor o referido Dicionário e afixarem os cartazes que lhe asseguram este direito, e suas tabelas, contados a partir da publicação desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - O descumprimento desta Lei será punido com multa de 200 (duzentos) Indicadores de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a qual será duplicada sucessivamente em caso de reincidências.

Art. 5º - A concessão de novos alvarás ou sua renovação a tais estabelecimentos ficará condicionado ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 11 de Setembro de 2001.

Márcio Palma Leal
Presidente

AUTOR: Paulo Renato Gonçalves Viera